



## **Medida Provisória nº 944 de 2020**

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

### **EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Dê-se aos incisos II e III do art. 5º da Medida Provisória nº 944, de 2020, a seguinte redação:

“Art.  
5º. ....  
.....  
.....  
.....  
II – prazo, não inferior, de sessenta meses para o pagamento; e  
III – carência, mínima, de doze meses para início do pagamento”. (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é estabelecer como condição do empréstimo o prazo de carência, não inferior a 12 (doze) meses; e o prazo de amortização, não inferior a 60 (sessenta) meses. A MP é excessivamente tímida e insuficiente para salvaguardar os postos de trabalho (empresas), daí a necessidade de ampliar, para melhor, as condições dos empréstimos.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2020.

---

**Deputado Edmilson Rodrigues**  
PSOL/PA

CD/20206.29083-76